



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 357 de 03 de Fevereiro de 2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 348, de 10 de novembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

			VALOR (R\$)
ÓRGÃO	10 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unid. Orç.	001 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Função	17 – SANEAMENTO		
Sub-Função	512 – SANEAMENTO BASICO URBANO		
Programa	0056 – SANEAMENTO PARA TODOS		
Proj. /Ativ.	2058 – MANUTENÇÃO DO SAAE		
Nat. Despesa	3390.30	Material de Consumo	25.000,00
	–		
Nat. Despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	20.000,00
	–		
Nat. Despesa	3390.36	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	10.000,00
	–		
Nat. Despesa	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
	–		
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE			70.000,00



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 03 de Fevereiro de 2012.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal